TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03.363/06
Objeto: Dispensa de Licitação-Contrato
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Josival Júnior de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX. *Licitação – Dispensa.* Julga-se regular com ressalvas. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 TC 208 /2011

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº **03.363/06**, que trata de Dispensa de Licitação nº 03/06, seguida de contrato 23/06, procedida pela Prefeitura Municipal de Bayeux, objetivando a centralização de processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento; do produto da arrecadação das receitas municipais e de toda movimentação; processamento de toda a movimentação financeira de pagamento a credores e de todos os fundos da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO que a 2ª Câmara, em sessão realizada em 19/02/2008, através da Resolução RC1-TC-011/2008 (fls. 172/173), assinou o prazo de 60 dias para que o Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, apresentasse defesa relativa ao relatório da Auditoria de fls. 153/155, irregularidades referentes ao contrato, sob pena de multa e outras cominações legais;

CONSIDERANDO que, após análise da defesa apresentada pela autoridade competente de fls. 179/187, a Auditoria constatou a pendência referente à ilegalidade da contratação dessa modalidade de serviço com dispensa de licitação, haja vista que os serviços contratados poderiam ter sidos prestados por qualquer instituição bancária de crédito existente no mercado, tendo a não realização de procedimento licitatório privado a administração de receber um valor superior ao pago pelo Banco do Brasil, concluindo, por fim, pela irregularidade do presente processo e do contrato decorrente;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Ministério Público junto ao TCE/PB, após comentários, pugnou pela: a) irregularidade do procedimento de dispensa, b) assinação de prazo ao prefeito municipal de Bayeux para que promova as medidas necessárias ao cumprimento da lei, promovendo entre essas a rescisão do vertente contrato, sem prejuízo de posterior comunicação ao Poder Legislativo local para as providências inerentes a sua competência; c) aplicação de multa à autoridade responsável, e d) recomendação à Prefeitura Municipal de Bayeux;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03.363/06
Objeto: Dispensa de Licitação-Contrato
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Josival Júnior de Souza

a) **julgar regular com ressalvas** o procedimento de dispensa em análise;

b) **recomendação** à Prefeitura Municipal de Bayeux no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Constituição Federal, bem como na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93).

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 24 de fevereiro de 2011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL